

STM
SUPERIOR
TRIBUNAL
MILITAR
DIDOC/COGES/LEGIS

Publicado no **BJM** nº 12,
de 31/03/2023



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

ATO NORMATIVO Nº 620

Dispõe sobre a padronização do conjunto de identificação dos(as) Agentes da Polícia Judicial da Justiça Militar da União, sobre o documento de autorização do porte de arma de fogo institucional e estabelece os elementos que constarão do referido conjunto.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do art. 6º do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 344, de 9 de setembro de 2020, que dispõe sobre a padronização do conjunto de identificação dos(as) Agentes da Polícia Judicial;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 380, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre a padronização do conjunto de identificação dos(as) Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário e do documento de autorização do porte de arma de fogo institucional e estabelece os elementos que constarão do referido conjunto;

CONSIDERANDO a Resolução STM nº 189, de 13 de março de 2013, que dispõe sobre o porte de arma funcional no âmbito da Justiça Militar da União;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das identificações funcionais para Agentes da Polícia Judicial no âmbito do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da identidade institucional da Polícia Judicial da Justiça Militar da União.

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir o conjunto de identificação padrão dos(as) Agentes da Polícia Judicial no âmbito da Justiça Militar da União (JMU), na forma deste Ato Normativo.

Parágrafo único. O Superior Tribunal Militar (STM), as Auditorias e Diretorias dos Foros das Circunscrições Judiciárias Militares da União deverão adotar o padrão de identificação estabelecido neste Ato Normativo para os(as) seus(suas) Agentes da Polícia Judicial, composto pela Carteira de Identidade Funcional, pelo Distintivo da Polícia Judicial, pelo Porta-Documents e pelo Porta-Distintivo.

Art. 2º Fica assegurado o uso do nome social na Carteira de Identidade dos(as) Agentes da Polícia Judicial.

Parágrafo único. Deverá ser observado a flexão de gênero do(a) servidor(a) na descrição da especialidade.

Art. 3º Por ocasião da aposentadoria, o servidor deverá devolver à Assessoria De Segurança Institucional - ASSEG: a carteira de identidade funcional, o distintivo da Polícia Judicial, o porta-documentos e o porta-distintivo.

Parágrafo único. Não haverá distinção de cor ou padrão nas Carteiras de Identidade dos(as) Agentes da Polícia Judicial aposentados, contudo deve constar essa circunstância no campo

especialidade.

Art. 4º A utilização irregular do conjunto de identificação dos(as) Agentes da Polícia Judicial ou a alteração fraudulenta de dados poderá ensejar responsabilidade civil, criminal e administrativa.

Art. 5º A carteira de identidade funcional dos(as) Agentes da Polícia Judicial terá fé pública em todo território nacional e é válida como documento de identificação funcional e civil.

Art. 6º Ficam estabelecidos os elementos que constarão do conjunto de identificação padrão dos(as) Agentes da Polícia Judicial, composto pelos seguintes itens:

- I – carteira de identidade funcional;
- II – distintivo de Polícia Judicial;
- III – porta-documentos; e
- IV – porta-distintivo.

Art. 7º A carteira de identidade funcional dos(as) Agentes da Polícia Judicial deverá conter os seguintes elementos:

I - frente:

- a) inscrição: “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”;
- b) inscrição: “PODER JUDICIÁRIO”;
- c) inscrição: “SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR ou AUDITORIA” correspondente;
- d) inscrição: “CARTEIRA DE IDENTIDADE DA POLÍCIA JUDICIAL”;
- e) Brasão da República;
- f) inscrição: “AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL”;
- g) nome completo do(a) Agente;
- h) nome social, nos termos da Resolução CNJ nº 270/2018;
- i) inscrição: “BR”;
- j) assinatura do(a) identificado(a);
- k) numeração de matrícula, abaixo da fotografia;
- l) texto “ RESOLUÇÃO CNJ Nº 380 de 16 de março de 2021”;
- m) textos: “FÉ PÚBLICA PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO” e “VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL”; e
- n) fotografia impressa digitalmente.

II - verso:

- a) validade;
- b) filiação;
- c) naturalidade;
- d) data de nascimento;
- e) grupo sanguíneo e fator RH;
- f) identidade;
- g) órgão expedidor;
- h) data de emissão;
- i) cadastro de pessoa física;
- j) título eleitoral, zona e seção;
- k) matrícula;

- l) local e data;
- m) assinatura da autoridade competente para expedir o documento;
- n) fotografia impressa digitalmente, em tamanho reduzido; e
- o) *QR Code* com as informações da carteira de identidade.

Art. 8º A carteira de identidade funcional deverá seguir o modelo constante no Anexo I cujo detalhamento referente às especificações técnicas e aos elementos de segurança consta a seguir:

I – especificações técnicas:

- a) matéria-prima: policarbonato;
- b) dimensões: largura: 85,6mm, altura: 54,0mm, espessura: 0,82mm;
- c) impressão: frente e verso;
- d) cores de fundo: azul e amarelo;
- e) personalização: impressão dos dados variáveis a laser e grafados em letra maiúscula;
 - 1. frente: nome completo do Agente da Polícia Judicial, especialidade, assinatura do(a) servidor(a) e órgão emitente; e
 - 2. verso: validade, filiação, naturalidade, data de nascimento, grupo sanguíneo/fator Rh, identidade, órgão expedidor e data de emissão, cadastro de pessoa física, título eleitoral, zona e seção, matrícula, local e data, assinatura da autoridade competente para expedir o documento.
- f) personalização de elementos gráficos: fotografia e assinatura gravadas a laser; e
- g) fotografia: 2cm x 2cm, digitalizada, no canto inferior direito.

II – elementos de segurança:

- a) fotografia impressa digitalmente em tamanho reduzido; e
- b) *QR Code* com as informações da carteira de identidade.

Art. 9º O elemento de segurança, *QR Code*, possibilita a consulta *on-line* visando verificar a identidade do inscrito, a regularidade da inscrição nos quadros do Tribunal ou das Auditorias e a consequente validação do documento.

Art. 10. O distintivo da Polícia Judicial deverá seguir o modelo constante no Anexo II e conterà os seguintes elementos:

- I – acima: a legenda “POLÍCIA” na cor preta em tampografia;
- II – no centro: o Brasão da República em tampografia;
- III – abaixo: a legenda “JUDICIAL” na cor preta em tampografia;
- IV – diagonal: faixa verde na diagonal superior e cor amarela na faixa diagonal inferior, ambas em resina;
- V – um anel oval na cor preta em resina como moldura na composição do distintivo; e
- VI – número de matrícula gravado no dorso.

Parágrafo único. O distintivo da Polícia Judicial deverá ser fabricado com a predominância do metal bronze, na cor prata e com dimensões de 80x60mm.

Art. 11. O porta-documentos deverá seguir o modelo constante no Anexo III e conterà os seguintes elementos:

- I – acima: a legenda “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL” na cor prata em *hot stamping*;
- II – ao centro: o Brasão da República na cor prata em *hot stamping*; e
- III – abaixo: a legenda “PODER JUDICIÁRIO” na cor prata em *hot stamping*.

Parágrafo único. O porta-documentos é destinado a guarda da carteira de identidade dos(as) Agentes da Polícia Judicial e do distintivo e deverá ser fabricado em couro, contendo duas abas na

cor preta e com dimensões de 83x113mm.

Art. 12. O porta-distintivo deverá seguir o modelo constante no Anexo III e conterà os seguintes elementos:

I – frente: um anel oval em couro na cor preta; e

II – verso: um anel oval em couro na cor preta com uma presilha em aço inoxidável.

Parágrafo único. O porta-distintivo destinado a guarda do distintivo da Polícia Judicial, deverá ser fabricado em couro no formato de anel oval na cor preta e com dimensões de 90x70mm.

Art. 13. A carteira de identidade funcional, o distintivo da Polícia Judicial, o porta-documentos e o porta-distintivo serão devolvidos à Assessoria De Segurança Institucional (ASSEG) nos casos de desligamento definitivo.

Parágrafo único. Considera-se desligamento para efeito deste artigo: vacância, demissão, falecimento, exoneração de cargo em comissão de servidor(a) sem vínculo efetivo com a Administração Pública, redistribuição, remoção ou retorno ao órgão de origem do servidor(a) removido(a), requisitado(a) ou em exercício provisório.

Art. 14. O documento de autorização do porte de arma de fogo institucional será expedido pela JMU, nos termos da Resolução STM nº 189, de 13 de março de 2013.

Parágrafo único. Após cumpridos os requisitos legais, os órgãos da JMU informarão os dados dos(as) Agentes da Polícia Judicial com a concessão do porte de arma de fogo institucional à Polícia Federal, para registro no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

Art. 15. O documento de autorização do porte de arma de fogo institucional será confeccionado em cartão de PVC laminado flexível com cristal de alta qualidade, padrão "CR-80", dupla face, cantos arredondados, formato aproximado de 85,75mm x 54,00mm x 0,76mm, de acordo com a norma internacional ISO 2894-1974, com policromia na frente e no verso, sem tarja magnética, observado o modelo contido no Anexo IV desta Resolução, contendo as seguintes informações:

I - frente:

a) Brasão da República;

b) inscrição: "PODER JUDICIÁRIO";

c) inscrição: "JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO";

d) inscrição: "SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/AUDITORIA" correspondente;

e) inscrição: "PORTE DE ARMA INSTITUCIONAL" nos termos da "LEI Nº 10.826, 22 DE DEZEMBRO DE 2003";

f) nome;

g) especialidade;

h) matrícula;

i) cadastro de pessoa física;

j) número do documento de identidade e órgão expedidor;

k) lotação e órgão de origem;

l) data de emissão do porte de arma de fogo institucional;

m) data de validade do porte de arma de fogo institucional;

n) número do porte de arma de fogo institucional;

o) número do porte SINARM; e

p) texto: "AUTORIZADO O PORTE DE ARMA INSTITUCIONAL - USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

II - verso:

a) texto: "FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL";

b) textos: “PORTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL AUTORIZADO CONFORME OFÍCIO Nº XXX/2023/XXXX PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO: http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Informado o código verificador XXX e o código CRC XXX”;

c) textos: “O portador cumpre os requisitos legais exigidos na Lei 10.826/2003, Resolução nº 467, de 28 de junho de 2022, Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021 e Resolução nº 344, de 9 de setembro de 2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, que tratam do Porte de Arma de Fogo no Poder Judiciário e das atribuições funcionais dos Agentes e Inspetores da Polícia Judicial.”

d) nome do MINISTRO PRESIDENTE DO STM / JUIZ FEDERAL DA AUDITORIA DA CJM, nos termos da Resolução nº 189, de 13 de março de 2013;

e) PRESIDENTE DO STM / JUIZ FEDERAL DA AUDITORIA DA XX CJM;

f) autorização assinada digitalmente;

g) *QR Code* com as informações do porte de arma de fogo;

h) texto: “A autenticidade do nº SIRNAM pode ser verificada no endereço <http://servicos.dpf.gov.br/sinarm-internet//faces/publico/confirmarAutenticidadeDocumento/confAutenticidade.seam>”; e

i) texto: “VÁLIDO COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE FUNCIONAL”.

§ 1º As informações relacionadas no incisos I, alíneas 'a' a 'd' deverão estar em conformidade com os termos do Ato de Concessão do Porte de Arma de Fogo Institucional.

§ 2º A autenticidade do documento será garantida por meio da inserção de código de barras bidimensional, que reportará ao documento da Justiça Militar da União que concedeu o porte, enquanto a autenticidade do número do porte SINARM poderá ser verificada no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme consta no Anexo IV.

Art. 16. O documento de autorização do porte de arma de fogo institucional será utilizado conforme o disposto na Resolução nº 189, de 13 de março de 2013.

Art. 17. Após o término da validade do porte de arma de fogo institucional, o documento deverá ser restituído à Assessoria De Segurança Institucional (ASSEG) no STM, nas Auditorias, ao Juiz Federal, para fins de controle e inutilização.

Art. 18. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig do Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**

Ministro-Presidente

ANEXO I

Art. 8º do Ato Normativo nº 620, de 24 de março de 2023

MODELO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO(AS) AGENTES DA POLÍCIA JUDICIAL - ITENS GRÁFICOS E DE SEGURANÇA

Dimensões: largura: 85,6 mm, altura: 54,00 mm, espessura: 0,82 mm

FRENTE



VERSO



Suporte: policarbonato
 Processo de Impressão: Offset/Serigrafia/laser

ANEXO II

Art. 10 do Ato Normativo nº 620, de 24 de março de 2023

MODELO DE DISTINTIVO DA POLÍCIA JUDICIAL

Dimensões: largura: 80 mm x 60 mm
 Predominância do metal bronze



ANEXO III

Arts. 11 e 12 do Ato Normativo nº 620, de 24 de março de 2023

MODELO DO PORTA-DOCUMENTOS E PORTA-DISTINTIVO

A) PORTA-DOCUMENTO

Dimensões: 83x113mm

- hot stamping;**
- I - Acima: a legenda "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" na cor prateada em **hot stamping;**
 - II - Ao centro: o Brasão da República na cor prateada em **hot stamping;**
 - III - A baixo: a legenda "Poder Judiciário" na cor prateada em **hot stamping.**



B) PORTA-DISTINTIVO

Dimensões: 90x70mm

I - Frente: um anel ovalar em couro;

II - Verso: um anel ovalar em couro, na cor preta com uma presilha em aço inoxidável.



ANEXO IV

Art. 15 do Ato Normativo nº 620, de 24 de março de 2023

MODELO DO DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL PARA OS(AS) AGENTES DA POLÍCIA JUDICIAL

Formato aproximado: largura: 85,75 mm x 54,00 mm x 0,76 mm

FRENTE

			
<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR</p>			
<p>PORTE DE ARMA INSTITUCIONAL LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003</p>			
<p>NOME: XXXXXXXXXXXXXXXX</p>			
<p>ESPECIALIDADE: AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL</p>			
MATRÍCULA:	CPF:	RG:	ÓRGÃO EMISSOR:
XXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXX
<p>LOTAÇÃO: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR</p>			
EMIÇÃO:	VALIDADE:	PORTE Nº:	SINARM:
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	0XXXXX	XXXXXXX
<p>AUTORIZADO O PORTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL - USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO</p>			

VERSO

FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PORTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL AUTORIZADO CONFORME OFÍCIO Nº
184/2022/DELEAQ/DREX/SR/PF/DF PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO: [http://
sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
Informando o código verificador XXXXX e o código CRC XXXX

O portador cumpre os requisitos legais exigidos na Lei 10.826/2003, Resolução n
º 467, de 28 de junho de 2022, Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021 e
Resolução nº 344, de 9 de setembro de 2020, todas do Conselho Nacional de
Justiça, que tratam do Porte de Arma de Fogo no Poder Judiciário e das
atribuições funcionais dos Agentes e Inspectores da Polícia Judicial.



MINISTRO GEN EX XXXXXXXXX
PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
Autorização assinada digitalmente

A autenticidade do nº SINARM pode ser verificada no endereço [https://servicos.dpf.gov.br/sinarm-internet/
faces/publico/confirmarAutenticidadeDocumento/confAutenticidade.seam](https://servicos.dpf.gov.br/sinarm-internet/faces/publico/confirmarAutenticidadeDocumento/confAutenticidade.seam)
VÁLIDO COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE FUNCIONAL



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**,
MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, em 24/03/2023, às
18:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3127091** e o
código CRC **0D5FCB47**.

3127091v7

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

ANEXO I

Art. 8º do Ato Normativo nº 620, de 24 de março de 2023

MODELO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO(AS) AGENTES DA POLÍCIA JUDICIAL - ITENS
GRÁFICOS E DE SEGURANÇA

Dimensões: largura: 85,6 mm, altura: 54,00 mm, espessura: 0,82 mm

FRENTE



VERSO



Suporte: policarbonato
Processo de Impressão: Offset/Serigrafia/laser

ANEXO II

Art. 10 do Ato Normativo nº 620, de 24 de março de 2023

MODELO DE DISTINTIVO DA POLÍCIA JUDICIAL

Dimensões: largura: 80 mm x 60 mm
Predominância do metal bronze



ANEXO III

Arts. 11 e 12 do Ato Normativo nº 620, de 24 de março de 2023

MODELO DO PORTA-DOCUMENTOS E PORTA-DISTINTIVO

A) PORTA-DOCUMENTO

Dimensões: 83x113mm

- hot stamping:**
- I - Acima: a legenda "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL" na cor prateada em
 - II - Ao centro: o Brasão da República na cor prateada em **hot stamping**;
 - III - A baixo: a legenda "Poder Judiciário" na cor prateada em **hot stamping**.



B) PORTA-DISTINTIVO

Dimensões: 90x70mm

I - Frente: um anel ovalar em couro;

II - Verso: um anel ovalar em couro, na cor preta com uma presilha em aço inoxidável.



ANEXO IV

Art. 15 do Ato Normativo nº 620, de 24 de março de 2023

MODELO DO DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL
PARA OS(AS) AGENTES DA POLÍCIA JUDICIAL

Formato aproximado: largura: 85,75 mm x 54,00 mm x 0,76 mm

FRENTE

			
PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR			
PORTE DE ARMA INSTITUCIONAL LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003			
NOME: XXXXXXXXXXXXXXXX			
ESPECIALIDADE: AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL			
MATRÍCULA: XXXX	CPF: XXXXXXXXXXXX	RG: XXXXXX	ÓRGÃO EMISSOR: XXXX
LOTAÇÃO: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR			
EMISSÃO: XXXXXXXXXXXX	VALIDADE: XXXXXXXXXX	PORTE Nº: 0XXXXX	SINARM: XXXXXXXXXX
AUTORIZADO O PORTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL - USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO			

VERSO

FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PORTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL AUTORIZADO CONFORME OFÍCIO Nº 184/2022/DELEAQ/DREX/SR/PE/DF PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO: http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Informando o código verificador XXXXX e o código CRC XXXX

O portador cumpre os requisitos legais exigidos na Lei 10.826/2003, Resolução nº 467, de 28 de junho de 2022, Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021 e Resolução nº 344, de 9 de setembro de 2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, que tratam do Porte de Arma de Fogo no Poder Judiciário e das atribuições funcionais dos Agentes e Inspectores da Polícia Judicial.



MINISTRO GEN EX XXXXXXXX
PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
Autorização assinada digitalmente

A autenticidade do nº SINARM pode ser verificada no endereço <https://servicos.dpf.gov.br/sinarm-internet/faces/publico/confirmarAutenticidadeDocumento/confAutenticidade.seam>
VÁLIDO COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE FUNCIONAL



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO,
MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, em 24/03/2023, às
18:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.